

# Estudo Técnico Preliminar 2/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64124.003307/2024-24

## 2. Informações Complementares

O 1º Batalhão Logístico de Selva (1º B Log SI), recebeu sua autonomia administrativa pela PORTARIA - SEF/C EX Nº 260, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, a partir de 1º de julho de 2024, visando objetivar, racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares na Guarnição de Boa Vista-RR.

A Seção de Licitação do 1º batalhão Logístico de Selva possui como uma de suas atividades principais a consolidação das demandas da função logística manutenção, relacionada as viaturas de todas as Organizações Militares (OM) subordinadas a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, e realizar de forma centralizada os processos de licitação para atender essas demandas, sejam elas: acessórios, insumos de viatura ou serviços de manutenção de veículos.

Diante do exposto, fica evidente que a demanda natural de processos licitatórios terá um aumento considerável, haja vista o início da autonomia administrativa da OM, ficando agora responsável pelos certames necessários para manter a vida vegetativa da unidade, somado as demandas já existentes relativas a atividade fim do batalhão, que são delegadas pela 1ª brigada de Infantaria de Selva, conforme exemplificado anteriormente.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                   | Responsável                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Setor de Planejamento - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos | JHONNY WILIAM DA SILVA CONCEIÇÃO |

## 4. Descrição da necessidade

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do 1º Batalhão Logístico de Selva, em jornal diário de grande circulação.

Considerando que o Decreto nº 10.024/19, dispensava a divulgação dos extratos de editais de licitação em jornais de grande circulação, e com o advento da Lei 14.133/21, houve a retomada da obrigação de divulgação conforme § 1º do Art. 54 da Lei, conforme transcrito:

*"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." (Grifo nosso)*

Anteriormente também, na vigência da Lei 8.666/93, o serviço de publicidade dos atos e avisos de pregões eletrônicos eram realizados somente no Diário Oficial da União (DOU) e no site Comprasnet;

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme antes

descrito, cabe ao 1º batalhão Logístico de Selva cumprir este mandamento legal, no sentido de contratar empresa que realize a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e /ou eletrônica, sob demanda, em razão da exigência da Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades.

Diante do exposto, surge a necessidade de retomar a contratação com Jornais Diários de Grande Circulação por intermédio da EBC (Empresa Brasil de Comunicação), para veiculação da publicidade legal, conforme prevê a Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008, que impõe a exclusividade deste tipo de serviço a referida empresa; além do mais, importante destacar que o 1º Batalhão Logístico de Selva, tem por essência a racionalização dos processos licitatórios e por consequência seus contratos de forma centralizada.

Ademais, cabe destacar que o referido pleito encontra-se alinhado com o plano de Gestão do Batalhão, inserido no Objetivo Estratégico Nr 5 – Proporcionar a infraestrutura física e administrativa necessárias ao cumprimento das missões do Batalhão.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Reflexos caso não seja atendida a demanda:

A não contratação do objeto pretendido ocasionará prejuízo ao desenvolvimento das atividades desta Organização Militar, no tocante ao não cumprimento de uma exigência legal e por não cumprir em sua totalidade o princípio da publicidade na administração pública.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei 14.133/21, determina a divulgação obrigatória, de extrato do edital, em jornal diário de grande circulação, conforme transcrito no § 1º do Art. 54 da Lei, conforme descrito anteriormente.

O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei nº 11.652/08 e do Decreto nº 6.555/08, respectivamente abaixo:

*“Art. 8º Compete à EBC:*

*(...)*

*VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*

*(...)*

*“Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*(...)*

*§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (Grifo nosso)*

Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

Considerando que a obrigatoriedade acima se define como **publicidade legal e concede exclusividade a referida empresa**, os principais requisitos da contratação são os seguintes:

- Atribuição de distribuir a publicidade legal do 1º Batalhão Logístico de Selva, órgão da administração federal;

- Quanto a vigência do contrato, considerando o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora em cumprimento da previsão legal, sugere-se razoável a celebração do contrato com o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/21.
- O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.
- Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.
- O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.
- Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação poderá ser considerada no território nacional, tendo em vista a abrangência ser maior no alcance de mais fornecedores dispostos a aumentar a competitividade dos certames.
- Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

*"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."*

## 6. Levantamento de Mercado

Considerando as possíveis soluções de mercado, há que se destacar, que a Empresa Brasil de Comunicação, possui o monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, condicionado à compatibilidade dos preços praticadas com os de outros órgãos.

O levantamento de preços foi realizado com base nas informações prestadas pela EBC, via e-mail, juntado aos autos, identificando o jornal: Portal Folha de Boa Vista, atualmente como único cadastrado na praça de Boa Vista-RR.

Em relação a justificativa de preços praticados, o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, indica que o processo de contratação direta seja instruído com "justificativa de preço" e considerando o parágrafo primeiro da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, De 7 de Julho de 2021, abaixo:

*"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

Isso posto, em consulta realizada por meio do PNCP, juntada aos autos, foi possível observar diversas contratações celebradas por órgãos da Administração Pública, por intermédio da EBC, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, e verificou-se que os preços estimados estão de acordo com os praticados no mercado.

## 7. Descrição da solução como um todo

Após a análise e confirmação que o veículo cadastrado na tabela de preços da EBC possui correlação com os preços praticados no mercado, assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08.

Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidas, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

Por fim, chega-se a seguinte solução:

Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação, para serviços sob demanda de distribuição de publicidade legal impressa e /ou eletrônica, exigidos pela Lei nº 14.133/21, para atender ao 1º Batalhão Logístico de Selva.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será elaborada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, em nome do 1º Batalhão Logístico de Selva e enviada à EBC que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Caberá à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculado, os procedimentos e prazos de acordo com o estabelecido pela EBC.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.245,00

Em virtude das especificidades do serviço a ser contratado, pontua-se que:

- cada contratação segue uma forma de mensuração devido ao tamanho da publicação e o jornal a ser veiculado a matéria;
- cada órgão e entidade contrata de acordo com sua necessidade específica, considerando elementos tais como, tamanho de cada publicação e o jornal a ser veiculado a matéria;
- verificou-se a existência de preços fixos praticados pelos veículos de comunicação, acrescidos de desconto para os casos de publicidade legal.

Considerando os aspectos citados, conclui-se pela inviabilidade de aplicação do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, foi considerado para fim de precificação a tabela do jornal: Portal Folha de Boa Vista, atualmente único cadastrado na EBC em Boa Vista-RR.

Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021:

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

Abaixo apresenta-se planilha com o preço praticado pelos jornal, na praça de circulação de Boa Vista /RR, atualmente único cadastrado na EBC, para veiculação como publicidade legal a qual servirá de parâmetro para precificação.

| JORNAL | VALOR DAS<br>RETRANCAS<br><br>(segunda à<br>domingo) | DESCONTO (%) | VALOR FINAL DAS<br>RETRANCAS<br><br>(segunda à domingo) |
|--------|------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|
|        |                                                      |              |                                                         |

|                    |           |     |           |
|--------------------|-----------|-----|-----------|
| FOLHA DE BOA VISTA | R\$ 95,00 | 47% | R\$ 50,35 |
|--------------------|-----------|-----|-----------|

\*Os valores apresentados são das tabelas de preços dos veículos e os descontos negociados com o Núcleo de Mídia da SECOM/SG-PR para os Órgãos do Governo Federal.

\*\*Estes valores podem ser atualizados de acordo com nova tabela de preços dos veículos e negociação SECOM.

As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).

Assim, para efeito desta contratação as publicações deverão ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), sendo considerado o tamanho médio de 2cm x 7cm = 14 cm² para cada publicação.

O valor médio da publicação foi estimado considerando o tamanho médio da publicação multiplicado pelo valor da retranca.

Anualmente estão previstas 10 (dez) publicações, as quais deverão ser consideradas para os anos subsequentes, o que perfaz o montante de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), vide tabela:

| TAMANHO MÉDIO DA PUBLICAÇÃO | VALOR MÉDIO DA RETRANCA (R\$) | VALOR MÉDIO DA PUBLICAÇÃO (R\$) | QUANT. ANUAL (unidade) | VALOR ANUAL (R\$) | VALOR TOTAL (5 anos) (R\$) |
|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| 14 cm²                      | R\$ 50,35                     | R\$ 704,9                       | 10                     | R\$ 7.049,00      | R\$ 35.245,00              |

Cumpra esclarecer que a EBC apresentou Declaração de que não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados constam das Tabelas Públicas de Preços fornecidos pelos próprios veículos de comunicação.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a quantidade de certames licitatórios previstos para serem realizados pelo 1º Batalhão Logístico de Selva (UG 160907), a Administração estimou as quantidades de publicações anuais baseado nos 03 (três) últimos anos, acrescido com as necessidades da atividade meio para se manter uma unidade administrativa, haja vista o início da autonomia administrativa desta Organização Militar, a partir de 1º Julho de 2024, ocasionando assim futuras demandas referente também a vida vegetativa da unidade, chegando a quantidade de 10 licitações por ano em média.

Para o 1º Batalhão Logístico de Selva, órgão gestor da futura contratação, estima-se 10 (dez) pregões, tendo em vista as contratações planejadas para o Plano de Contratação de 2025, diminuída as licitações geridas e centralizadas pelas UASG da guarnição de Boa Vista-RR, e devidamente acrescidas as demandas da vida vegetava desta Unidade Militar.

Consolidando todos os quantitativos e considerado o tamanho de 2cm x 7cm = 14 cm² para cada publicação.

Tendo em vista a necessidade contínua do serviço, a previsão da duração contratual é de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de necessidade de alteração da quantidade estimada caberá a Administração promover os ajustes contratuais previstos em lei, ressalvadas as devidas justificativas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em tela não admite parcelamento, por se tratar de fornecedor único.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Até o presente momento, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, pois esta Unidade não possuía autonomia administrativa, contudo de acordo com DECRETO nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 é possível sua inserção no PCA 2024, a saber:

*Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.*

*Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.*

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por este Batalhão, nos jornais de grande circulação, conforme abordado no justificado no tópico 4 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

## 14. Providências a serem Adotadas

Até o momento, não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para o 1º Batalhão Logístico de Selva, e necessária não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Em atendimento ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME, declara como VIÁVEL, técnica e economicamente, a contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal no âmbito da Diretoria do Foro da 1 Circunscrição Judiciária Militar.

### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO**

chefe da comissão de contratação

**YGOR BRUNIERA PADULA**

Membro da comissão de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa\_de\_preço 1.pdf (150.4 KB)
- Anexo II - Pesquisa\_de\_preço 2.pdf (147.84 KB)
- Anexo III - pesquisa\_de\_Preço\_3.pdf (155.38 KB)
- Anexo IV - Email EBC.pdf (155.43 KB)
- Anexo V - modelo texto\_p\_EBC\_Orçado.pdf (620.91 KB)
- Anexo VI - orçamento 1º Batalhão Logístico de Selva.pdf (183.85 KB)